

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIMOV-MG**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL** - Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente e que estejam acima dos pisos salariais de cada grupo serão corrigidos com os seguintes percentuais:

- **5,50%** (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) em **1º de janeiro de 2016**.
- **5,00%** (cinco inteiros por cento) em **1º de março de 2016**.

**Parágrafo único** - Com a incidência dos percentuais acima sobre os salários vigentes em 01 de julho de 2014, ficam compensados, automaticamente, todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01/07/14 a 31/12/2015, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE** - Os empregados admitidos após 1º de julho de 2014 terão como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de julho de 2014.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista na cláusula anterior, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, aplicado sobre o salário de admissão

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pisos Salariais** - Para fixação de pisos salariais, as partes convenientes resolvem manter os 4 (quatro) diferentes Grupos previstos na Cláusula segunda da Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior, conforme as respectivas funções exercidas.

**Parágrafo Primeiro – Função Maquinista** – Fica acertado que a função maquinista é a descrita no documento "Descrição de Cargo – Maquinista", anexa e parte integrante desta convenção.

Esses quatro Grupos são os seguintes:

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
---------	----------	-----------	----------

UBERABA 2016

Maquinista	Escriturário	Auxiliar/Ajudante de Pintor	Contínuo
Marceneiro	Acabador de Móveis	Auxiliar/Ajudante de Acabador	Embalador
Pintor	Montador de Móveis	Auxiliar/Ajudante de Estofador	Copeiro (a)
Estofador	Pronto	Auxiliar/Ajudante de	Lixador Manual
Foleador	Moldureiro	Almoxarife	Montador de Embalagem
Laminador	Moldador de Armação	Auxiliar/Ajudante de Soldador	Polidor
Serralheiro	Expedidor	Auxiliar/Ajudante de	Encerador
Ferreiro	Cozinheiro	Serralheiro	Esqueleteiro
Entalhador	Vidraceiro	Auxiliar/Ajudante de Montador	Retocador
Almoxarife	Cortador de Tecido	Auxiliar/Ajudante de Foleador	Carregador
Eletricista de Manutenção	Prensista	Auxiliar/Ajudante de	Serviços Gerais
Soldador	Virador	Carpinteiro	Raspador
Carpinteiro	Vigia	Auxiliar/Ajudante de Prensista	Operador de Máquinas
Prototipista		Auxiliar/Ajudante de	Manuais
Operador de Empilhadeira		Marceneiro	Faxineira
Motorista		Porteiro	Jardineiro
Mecânico de Manutenção		Recepcionista/Telefonista	
Torneiro		Colador	
Controle de Qualidade		Percinteiro	
Afiador de Ferramentas		Auxiliar/Ajudante de Produção	
Lustrador		Auxiliar/Ajudante de	
Costureira		Maquinista	
Colchoeiro		Auxiliar/Ajudante de Lustrador	
Mestre Tubular		Auxiliar/Ajudante de Cozinha	
Montador de Móveis em Fabricação		Auxiliar/Ajudante de Escritório	
		Auxiliar/Ajudante de	
		Costureira	

**CLÁUSULA QUARTA - Valor dos Pisos** - A partir de 1º de janeiro de 2016 nenhum trabalhador da categoria profissional poderá perceber salário inferior aos seguintes níveis:

Grupo I - R\$ 1.496,00 (hum mil quatrocentos e noventa e seis reais)  
 Grupo II - R\$ 1.088,00 (hum mil e oitenta e oito reais)  
 Grupo III - R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais)  
 Grupo IV - R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). A partir de janeiro de 2016, passado o período de experiência, o funcionário receberá um acréscimo no salário de R\$ 20,00 (vinte reais).

**CLÁUSULA QUINTA - Horas Extras** – As empresas se obrigam a remunerar as horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único** - Havendo prestação de serviço extraordinário por mais de 2 (duas) horas, as empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, lanche aos seus empregados.

**CLÁUSULA SEXTA - Promoções** - Em caso de promoção funcional do empregado poderá haver, a critério da empresa, um período de experiência na nova função, que não poderá, todavia, ultrapassar 60 dias, salvo para cargos de supervisão e chefia, com relação aos quais o período poderá ser de até 90 dias.

**Parágrafo Primeiro** - Durante o período experimental, o empregado permanecerá auferindo o salário do cargo anterior.

**Parágrafo Segundo** - Decorrido o período experimental, e caso se torne efetiva a promoção, será ela anotada na CTPS, passando o empregado então a fazer jus ao novo salário.

**Parágrafo Terceiro** - Nas funções onde não houver paradigma, a promoção implicará em aumento salarial nunca inferior a 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA - Auxílio Funeral** - Em caso de falecimento do empregado as empresas contribuirão com o pagamento da importância equivalente ao valor do salário nominal do mês do falecimento, destinado-se à esposa, companheira ou dependente do falecido habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo Único** - Caso a empresa tenha seguro de vida para seus empregados, fica desobrigada do pagamento do auxílio funeral, desde que assegurado o mínimo estipulado no "caput" desta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA - Uniformes** - Quando exigidos pelo empregador haverá fornecimento gratuito de uniformes aos empregados.

**CLÁUSULA NONA - Ferramentas** - As ferramentas, mesmo que manuais e de pequeno porte, serão fornecidas pelas empresas.

**CLÁUSULA DECIMA - Reembolso/Despesas Refeição** - Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, ocorrendo à prestação de serviços externos de caráter eventual, as empresas se comprometem a reembolsar ao empregado às despesas com refeição, devidamente comprovadas, obedecido os limites e condições fixadas pelas empresas, desde que ocorram durante a prestação do serviço em horário coincidente com o intervalo para refeição.

**Parágrafo Único** - As disposições do "caput" não se aplicam aos empregados que por habitualidade, condições contratuais e características próprias de seu trabalho, desempenhem serviços externos.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Despesas de Transportes** - Para execução de atividades externas de interesse da empresa, esta ficará responsável pela despesa de locomoção, caso não seja oferecido transporte próprio, excluindo - se os trabalhadores que, por força de sua atividade habitual, exerçam funções externas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Vale Transporte** - A entidade patronal recomenda a todas as empresas que cumpram a legislação que tornou obrigatório o vale transporte.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- Empregado Estudante** - O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

**Parágrafo Único** - A ausência de que trata a presente cláusula somente se dará no horário da realização da prova sem prejuízo do salário.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Tolerância - Início da Jornada de Trabalho** - Em caso de atraso do empregado, desde que no início da jornada diária, as empresas se obrigam a tolerar 10 (dez) minutos de atraso por semana.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA- Minutos que antecedem e sucedem à jornada** - Considerando que pequenas variações no registro do ponto diário, antes do início da jornada diária ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada ela não será considerada para efeitos de pagamento de horas extras.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja prestação de serviços no período correspondente aos 10 minutos antes e 10 minutos após, esse tempo será considerado como extra.

**Parágrafo Segundo** - Caso o excesso ultrapassar ao tempo previsto nesta cláusula, todo o tempo superior à jornada normal será considerado como trabalho extraordinário.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA- Compensação Sábado** - As empresas poderão adotar regime de jornadas compensadas de forma a suprimir o trabalho aos sábados, com correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana, de forma a totalizar 44 horas semanais.

**Parágrafo Único** - O ajuste constante desta cláusula dispensa as empresas de contratarem por escrito diretamente com seus empregados.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA- Licença Maternidade** - De acordo com o artigo 7º, Inciso XVIII da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA- Licença Paternidade** - De acordo com o art. 7º, Inciso XIX da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do art. 10 das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do nascimento e neles incluído o dia previsto no inciso III, art. 473, da CLT.

**CLÁUSULA DECIMA NONA- Gestante - Garantia de Emprego** – Após o gozo da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a gestante terá uma estabilidade no emprego de 120 (cento e vinte) dias, desde que mais benéfica aquela estipulada na Constituição.

**CLÁUSULA VIGESIMA- Verbas Rescisórias** - As empresas pagarão as parcelas devidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho dentro dos seguintes prazos:

- a. 10 (dez) dias contados da data da dispensa quando o aviso prévio for indenizado;
- b. quando se tratar de aviso prévio cumprido, no 1º dia útil que se seguir ao seu término.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- Anotação na Carteira de Trabalho** - O empregado ao ser admitido na empresa terá sua Carteira de Trabalho anotada no prazo máximo de 48 horas e os respectivos documentos, devolvidos em 72 horas.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Autenticação Documental** - Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a efetiva data em que for firmado o documento. Os contratos de experiência deverão conter a assinatura, repassando-se cópia do mesmo ao empregado.

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - Fornecimento extrato FGTS** - As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados todos os extratos de FGTS que lhes forem remetidos pelo banco, desde que efetivamente o banco faça a remessa para a empresa.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - Comprovante de Pagamento** - As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, em envelope que contenha a identificação da empresa, comprovante de pagamento de seus salários com discriminação dos valores e respectivos descontos.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - Dispensa por Justa Causa** - Nas dispensa por justa causa, o empregado deverá ser cientificado por escrito dos motivos da dispensa.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA- Adiantamento de Salários** - As empresas que assim o desejarem poderão conceder adiantamento de salário aos seus empregados e, nesse caso, o adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente, e o pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15 (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo índice de inflação mensal igual ou superior a 6% (seis por cento) o adiantamento a que se refere esta cláusula se tornará obrigatório no mês imediatamente subsequente.

**Parágrafo Segundo** - Faculta-se também às empresas a concessão de "vales", os quais, se concedidos, poderão ser descontados dos salários ao final do mês ou em parcelas mensais. Tudo conforme livre entendimento entre as partes.

**CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - Atestados médicos** - Para justificativas de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, serão aceitos os atestados emitidos por médicos credenciados ou conveniados pelas empresas. Não ocorrendo estas situações serão aceitos os atestados por médicos do Sindicato Profissional ou do SUS.

**CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - Primeiros Socorros** - As empresas se comprometem a manter, em seus estabelecimentos, um armário contendo medicamentos para primeiros socorros.

**CLÁUSULA VIGESIMA NONA- Medidas de Proteção, Segurança e Preventivas de Insalubridade** - Nos casos previstos em Lei, obedecendo-se legislação a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentares ministeriais, as empresas fornecerão gratuitamente equipamentos de segurança e preventivos de insalubridade aos empregados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Local para Refeições** - As empresas deverão manter em seus estabelecimentos, local apropriado para que seus empregados possam fazer refeições.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- Relações Sindicais** - As empresas se comprometem a receber os diretores do Sindicato Profissional conveniente, para tratar de assuntos de interesses de seus empregados, desde que a visita seja solicitada com 3 dias de antecedência, fixando desde logo os assuntos a serem tratados.

**CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Média Salarial** - Com relação aos empregados que percebem remuneração mista, composta de parte fixa e parte variável, para efeitos de cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, as empresas considerarão a média da parte variável dos últimos 3 (três) meses e não dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - Salário de Substituição** - Nas substituições temporárias o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, cessando essa vantagem tão logo cesse a substituição.

**Parágrafo Único** - Para efeito de aplicação dos disposto nesta cláusula, as partes definem que deverá ser considerada substituição temporária aquela que seja por período superior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA - Benefício Previdenciário** - O empregado que obtiver auxílio doença da Previdência Social, terá direito a uma complementação a ser paga pela empresa e que será correspondente à diferença entre o valor do último salário por ele percebido e o valor do auxílio previdenciário.

**Parágrafo Único** - Essa vantagem somente será devida pela empresa durante 30 (trinta) dias, compreendidos entre o 16º (1º dia de gozo de benefício) e o 45º (quadragésimo quinto).

**CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA - Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho** - As empresas se comprometem a aperfeiçoar as condições de trabalho, obedecendo às normas regulamentares - NRs, em vigor.

**CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA- Transporte de Doentes e Acidentados** - As empresas se obrigam a transportar, com urgência, a hospitais ou casas de saúde, o empregado vítima de acidente ou acometido de mal súbito no local de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGESIMA SÉTIMA – Multa pelo descumprimento de qualquer obrigação** – A parte que descumprir quaisquer das obrigações de fazer, estipuladas na presente convenção, pagará a outra uma multa equivalente a 5% do piso salarial do Grupo I, sendo que, se o descumprimento for de parte da empresa, a multa se reverterá em favor do empregado prejudicado.

**CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA - Quadro de Aviso** - As empresas reservarão local para afixação de avisos do Sindicato Profissional aos empregados em local interno e apropriado para tal, limitados aos avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas pelas empresas.

**CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - Data-Base e Vigência** - Fica determinado que a data-base de 1º de 01 de janeiro, vigorando a presente por mais de 1 (um) ano, com início de 1º de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Único:** As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento final prévia e expressamente fixado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Contribuição Negocial (com direito de oposição)** - As empresas se obrigam, como simples intermediárias, a descontar dos salários corrigidos no mês de outubro de todos os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não ao sindicato, a quantia correspondente a 3% (três por cento) a título de contribuição negocial para o sindicato profissional, os valores descontados deverão ser repassados ao sindicato profissional no mês de maio de 2016, em boleto emitida pelo sindicato, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor recolhimento e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso devendo o empregador encaminhar copia dos comprovantes dos depósitos até 10 dias após o recolhimento acompanhado de relação nominal dos empregados constando às importâncias descontadas de cada um.

**Parágrafo único** – Oposição ao Desconto: fica expressamente consignado que os empregados que discordarem da cobrança da Contribuição Negocial expressa no caput desta cláusula, poderão requerer isenção de tal compromisso, através de carta escrita de próprio punho, que

deverá ser encaminhada individualmente pelo correio por carta registrada, enviada até dia 15 de outubro de 2014.

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - Contribuições Sociais** - As empresas descontarão mensalidades devidas ao Sindicato Profissional do salário de seus empregados sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de ficha de compensação bancária, até o dia 10 do mês.

**Parágrafo Único** - Oportunamente, o Sindicato Profissional encaminhará às empresas guias contendo o valor e demais condições para o recolhimento em banco.

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - Pagamento de Parcelas Rescisórias** - O pagamento das rescisões contratuais poderão ser efetuados em dinheiro ou em cheque administrativo.

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - Dispensa de empregada** - A empregada tem obrigação de comunicar ao empregador seu estado gravídico, por escrito, em 05 (cinco) dias contados da dispensa, comprovando com atestado médico, sob pena de perda da respectiva estabilidade.

**Parágrafo Primeiro** - Mediante apresentação do atestado positivo, a dispensa ficará imediatamente sem efeito.

**Parágrafo Segundo** - Desde que solicitado pela empregada, caberá à empresa pagar os exames médicos e de laboratórios. Nessa hipótese, o médico e laboratório serão indicados pela empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - Garantia de Emprego** - O empregado que se afastar pela Previdência Social e ficar internado em hospital, devidamente comprovado, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, terá garantia de emprego de 90 (noventa) dias, quando retornar às atividades.

**Parágrafo Único** - Igual garantia será concedida ao empregado que for afastado, pela Previdência, não for internado, mas permanecer afastado em gozo de auxílio previdenciário por período superior a 60 dias.

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - Garantia de Emprego - Aposentado** - Assegura-se a garantia de emprego ao empregado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria, quando tiver pelo menos 08 (oito) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, desde que o empregado dê ciência ao empregador, no momento de sua demissão, de que ira aposentar-se no termino do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovadas.

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - Compensação de jornadas** - As empresas ficam autorizadas a efetuar compensação de jornadas de trabalho em dias feriados-pontes, quando os empregados trabalharão em dia de semana, no qual normalmente não haveria trabalho, folgando no dia-ponte. A compensação poderá ser efetuada também mediante prestação de horas extras. Em ambas as hipóteses, não haverá pagamento de salário ou horas extras, face à compensação pelo dia de folga concedido.

**Parágrafo Único** - Para assim procederem, as empresas deverão obter concordância de 70% (setenta por cento) dos empregados que estiverem trabalhando no dia em que for efetuada a votação.

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA - Campanhas Sindicais** - O Sindicato Profissional se compromete, nas suas Campanhas Sindicais ou Salariais a não utilizar ofensas pessoais às empresas, seus Diretores, Gerentes ou quaisquer outros empregados, mantendo em alto nível suas reivindicações.

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - Homologação - Recusa** - Em caso de recusa por parte do sindicato profissional em efetuar homologação de qualquer rescisão de contrato de trabalho, o mesmo se obriga a fornecer à empresa uma declaração informando o motivo pelo qual a homologação não pode ser feita.

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA - Homologação - Prazo** - No caso do último dia para efetuar a quitação da rescisão de contrato de trabalho o sindicato profissional não funcionar, antecipa-se automaticamente este vencimento.

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA - Contribuição Assistencial Patronal** - As empresas associadas ou não, estão obrigadas a recolher contribuição ao sindicato patronal respectivo, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito Coletivo do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que não concordarem deverão se manifestar por escrito ao Sindicato Patronal no prazo de 10 dias antes da data do vencimento.

**Parágrafo Terceiro** - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA- Homologação** - Fica estabelecido que, as homologações de rescisões contratuais deverão ser efetuadas pelo Sindicato Profissional conveniente.

**Parágrafo Primeiro** - O Sindicato Profissional funcionará de segunda a sexta-feira, no horário comercial, para atender as homologações.

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - Homologação das Rescisões** - Fica obrigado a todas as empresas no ato da homologação de rescisão contratual apresentar os seguintes documentos sem os quais não serão feitas as rescisões:

- Livro ou ficha de registro atualizado;
- Carteira de trabalho (atualizada);
- 06 últimas guias do FGTS (pedido de demissão);
- Extrato atualizado FGTS (demissão sem justa causa);
- Atestado médico demissional;
- Rescisão de contrato em 05 vias;
- Seguro desemprego;
- Aviso prévio em 03 vias;
- Última guia paga da GRSP - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e informações à Previdência Social ou outra que vem a substituí-la.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os documentos referente à homologação da rescisão deverão ser encaminhados pelas empresas ao Sindicato Profissional com antecedência de 48 horas, para que possam ser conferidos.

**Parágrafo Segundo** - As homologações deverão ser marcadas com antecedência.

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - Relação das Homologações** - Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar para o Sindicato Patronal até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a relação de todas as homologações efetuadas no mês anterior.

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - Jornada de Trabalho para Vigias** - Fica facultado às empresas a instituição da jornada de trabalho em turno de 12 horas por 36 de descanso para os seus respectivos vigias.

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA** - O Sindicato Patronal oferece ao Sindicato Profissional 10% (dez por cento) das vagas de cada curso regular ofertado pelo CEDETEM- Centro de Desenvolvimento Tecnológico da Madeira e do Mobiliário, gratuitamente, ficando o Sindicato Profissional responsável por selecionar e encaminhar os candidatos.

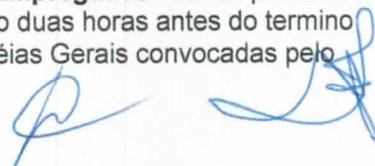
**Parágrafo Primeiro** - os candidatos indicados pelo Sindicato Profissional para os cursos ofertados deverão preencher as pré-condições exigidas pelo programa do curso, inclusive aprovação em processos seletivos.

**Parágrafo Segundo** - cursos fechados e ou destinados a um publico específico não serão alcançados pela oferta.

**Parágrafo Terceiro** - outras despesas tais como transporte, alimentação, material escolar, "EPIs" dentre outras serão de responsabilidade do candidato aluno.

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA - Férias Individuais** - Coincidência com o Casamento - Desde que o empregador não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porem, que faça comunicação por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA - Liberação dos Empregados** - As empresas se comprometem a liberar seus empregados desde que solicitado duas horas antes do termino normal da jornada de trabalho quando realização de Assembléias Gerais convocadas pelo



UBERABA 2016

Sindicato, sendo que estas horas deverão ser compensadas dentro de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA – Kit Bebê** – Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionaria (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá a título de doação um Kit Bebê com os seguintes itens:

1 caixa de lenço umedecido  
150 Cotonetes  
1 álcool absoluto  
2 ataduras  
2 sabonetes  
1 vidro de óleo umectante  
120 fraldas descartáveis.

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA NONA – DIFERENÇAS SALARIAIS** – As empresas poderão pagar as diferenças salariais decorrentes desta convenção juntamente com os salários de maio/2016.

Contagem, 06 de maio de 2016.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE MADEIRA  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDIMOV –MG**

  
Iara Gomes Abade

**Presidente**

**CPF: 621.315.836-72**

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE UBERABA**

José Lacerda Sobrinho

**Presidente**

**CPF: 302.616.436-49**

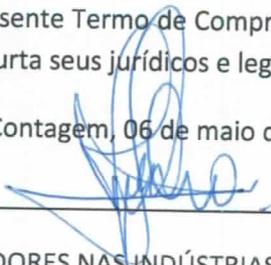
## TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA**, entidade sindical inscrita no CNPJ nº 25.449.406/0001-87 devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, com sede na Rua Alvares Cabral, 173 bairro Fabricio, Uberaba/MG – CEP.: 38.065-240, neste ato representado por seu presidente Jose Lacerda Sobrinho, CPF nº 302.616.436-49, nos termos de seu Estatuto e em conformidade com a legislação aplicável, firma o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade perante o Sindicato das Indústrias do Mobiliário e Artefatos de Madeira no Estado de Minas Gerais, em relação à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, prevista na clausula Quadragésima da convenção coletiva de trabalho 2016 firmada pelas partes, o que faz nos seguintes termos:

- 1- Considerando que o desconto estabelecido na referida cláusula tem origem em deliberação da Assembleia Geral da categoria profissional, bem como de assim estar assegurado o direito de oposição, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA, reafirma que as empresas são meras intermediárias no tocante ao citado desconto salarial, ficando as empresas e/ou o Sindicato das Indústrias do Mobiliário e Artefatos de Madeira no Estado de Minas Gerais, a qualquer tempo, isentos de quaisquer responsabilidades pelos descontos e/ou por suas devoluções que eventualmente venham a ser postuladas.
- 2- Na hipótese de haver condenação judicial, transitada em julgado, determinando a devolução dos respectivos valores ou aplicando penalidades, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA, se responsabiliza pelo pagamento ou restituição dos valores pagos pela empresa, sem a necessidade de qualquer medida judicial por parte da mesma neste sentido.

Assim, firma o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA, o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, nos termos e sob as penas da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contagem, 06 de maio de 2016.



---

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA

**Jose Lacerda Sobrinho,**

Presidente

CPF Nº 302.616.436-49